



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/000-31  
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

PUBLICADO NO MURAL

EM 03/04/2021

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA, 01

DECRETO N°. 229/21 - GAB/PMA 01 DE ABRIL DE 2021. CEP: 68.810-000

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ANAJÁS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O Prefeito Municipal de Anajás/PA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica deste município.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Saúde (SESPA), como agente central de monitoramento nos casos de Coronavírus (COVID-19), em nossa região e em todo estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prevenir ao Covid-19 em nosso Município evitando-se assim maiores transtornos na saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar as novas medidas, em protocolo oficial do governo do Estado do Pará contra o Covid-19.

**CONSIDERANDO** o colapso e falta de recursos, principalmente disponibilidade de leitos nas enfermarias e UTIs especializado para atender pacientes com COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a curva de infecção continua alta e que o número de pessoas atendidas pelo centro de referência contra covid-19 ainda considera-se um pouco elevado;

**CONSIDERANDO** que as medidas tomadas nos decretos anteriores estão gerando efeito;

**CONSIDERANDO** que é preciso continuar com as medidas de combate ao novo Corona Vírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido, na área urbana e rural, o funcionamento de casas de shows, danceterias, bares, balneários, conveniências, escolas particulares, academias e arenas esportivas. Os depósitos ou distribuidoras de bebidas ficarão fechados, e vendas de bebidas alcoólicas fica proibida em todo e qualquer estabelecimentos.

**Art. 2º.** - A circulação de pessoas nas vias públicas está proibida no período de 22 horas às 5 horas, exceto em casos com motivo de força maior, justificado o deslocamento de uma pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos: para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta; para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou para realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ



facebook.com/pmanajas



www.anajás.pa.gov.br



pma.adm21@gmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/000-31**  
**UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR**

**Art. 3º.** – Estão proibidas as carreatas, passeatas e qualquer evento que gere aglomeração acima de 4 pessoas;

**Art. 4º.** - Só serão permitidas práticas esportivas amadoras como, caminhadas, cooper e similares, com apenas duas pessoas e uso de máscara obrigatório.

**Art. 5º** - Os supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais, só poderão funcionar até as 19h horas. Nesses estabelecimentos em seu horário normal de funcionamento, deve ser respeitado a lotação máxima de 50%, além disso, deve ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, e a entrada de apenas uma pessoa por família e fornecer alternativas de higienização, como água e sabão e/ou álcool gel.

**Art. 6º.** - Restaurantes, lanchonetes e afins, ficaram fechados, só é permitida a entrega de delivery até as 22h.

**Art. 7º** - Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os cidadãos em vias públicas.

**Art. 8º.** – Fica **RECOMENDADO** o funcionamento dos templos religiosos com 50% de sua lotação cumprindo com todas as medidas sanitárias inclusive o aferimento de temperatura.

I- As embarcações intermunicipais serão permitidas, apenas o transporte de mercadorias e profissionais que prestam serviços essenciais.

II- Serão permitidas o transporte de pacientes entre municípios mediante comprovação da necessidade.

III- Serão permitidas trafego de embarcações dentro do limite geográfico do município de Anajás, embarcações que realizam linhas entre a sede do Município e as vilas comunitárias da zona rural, com apenas 50% de passageiros.

IV- Todas embarcações devem obedecer às normas sanitárias da COVID-19 e fornecer alternativas de higienização, (água e sabão, álcool em gel e uso obrigatório de mascarar).

**Art. 9º** - O descumprimento das normas estabelecidas nesse decreto implicará no fechamento ou interdição cautelar dos estabelecimentos e multa que varia de 50 (cinquenta) reais a 50 (cinquenta) salário mínimo.

**Art. 10º** - Esse decreto terá validade por 5 dias, após esse período será avaliado pela SMS/DVS, podendo ou não ser prorrogado por mais um período.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se novas disposições em contrário.

**Art. 12º** - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás/PA, em 01 de abril de 2021.*

  
**VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO**  
Prefeito Municipal

**AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ**

 [facebook.com/pmanajas](https://facebook.com/pmanajas)  [www.anajas.pa.gov.br](http://www.anajas.pa.gov.br)  [pma.adm21@gmail.com](mailto:pma.adm21@gmail.com)